

第 12/2003 號行政長官批示

鑑於判給新明輝——中建合作經營執行「澳門路氹填海區大型多功能體育館」工程的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與新明輝——中建合作經營訂立「澳門路氹填海區大型多功能體育館」工程的執行合同，金額為 \$640,070,750.00(澳門幣陸億肆仟零柒萬柒佰伍拾元整)，並分段支付如下：

2003 年 \$ 315,000,000.00

2004 年 \$ 325,070,750.00

二、二零零三年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.03.00.00.11、次項目 7.020.111.01 之撥款支付。

三、二零零四年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零三年一月二十二日

行政長官 何厚鏞

更正

鑒於組成第10/2002號法律之澳門特別行政區二零零三年財政年度財政預算第一章第七組的經濟分類01-02-10-00的名稱有誤，現根據第3/1999號法律第九條的規定，作出更正。因此：

原文為：

“不定或臨時酬勞”

應改為：

“各項補助——現金”。

二零零三年一月二十二日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 12/2003

Tendo sido adjudicada ao Consórcio de SMF-CCECM, a execução da empreitada do «Pavilhão Polidesportivo de grande dimensão nos aterros do COTAI — Macau Dome», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Consórcio de SMF-CCECM, para a execução da empreitada do «Pavilhão Polidesportivo de grande dimensão nos aterros do COTAI — Macau Dome», pelo montante de \$ 640 070 750,00 (seiscentos e quarenta milhões, setenta mil, setecentas e cinquenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2003 \$ 315 000 000,00

Ano 2004 \$ 325 070 750,00

2. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.11, subacção 7.020.111.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2003, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

22 de Janeiro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Rectificação

Tendo saído inexacta a designação da despesa com a classificação económica 01-02-10-00, inscrita no Capítulo 01 — Divisão 07 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o ano económico de 2003, que faz parte integrante da Lei n.º 10/2002, procede-se, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 3/1999, à sua rectificação. Assim:

Onde se lê: «Gratificações variáveis ou eventuais»

deve ler-se: «Abonos diversos — Numerário».

22 de Janeiro de 2003.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.